



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

25, 09, 2020

Secretaria do Estado da Tributação ETRM
FL. 267
Mat. 93333
Rubrica

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DIGITALIZADO

PROCESSO Nº 293556/2016-1
PAT Nº 546/2016
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE COMPAL – COMPRADORA DE METAIS E LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PATRÍCIO'S LTDA
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

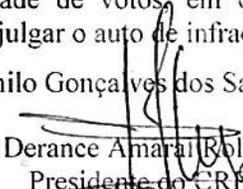
ACÓRDÃO Nº 0039/2020– CRF

EMENTA. ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS DECORRENTE DE ICMS ANTECIPADO NÃO RECOLHIDO. PROVAS NOS AUTOS. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA ELIDIR A DENÚNCIA. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.

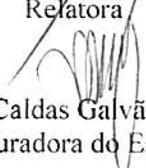
1. A recorrente não conseguiu elidir a denúncia referente a utilização indevida de crédito decorrente de ICMS Antecipado não recolhido robustamente comprovada nos autos mediante confronto GIM livro de apuração e recolhimento do contribuinte.
2. Falece competência ao Conselho de Recursos Fiscais para para analisar o pleito referente a utilização de outros créditos de ICMS como forma de amenizar a penalidade imposta. Dicção dos arts. 7º e 8º da Resolução CRF nº 001/2009.
3. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, “c” do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 07, 15, 21/20.
4. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Auto de Infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 19 de junho de 2020.


Derance Amaral Bolim
Presidente do CRF

Jane Carmen Carneiro e Araújo
Relatora


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado